

Termo de Referência para Avaliação de Impacto Ambiental com fins de obter ASV para UAS.

2023.04TR.-3ED | Autor: Claudair Costa



SEMMAD Mimoso GO

Emissão: 24 / 04 / 23

Revisão: 29 / 08 / 24

I. INTRODUÇÃO

A Vegetação Nativa que cobre o solo e que precisa ser removida para Uso Alternativo exerce funções fundamentais para a conservação da vida, por meio da manutenção do ciclo hidrológico, da produção do solo e biomassa e da expressão paisagística. A humanidade tem se beneficiado destes recursos naturais, com acesso a água em abundância; por meio do consumo de frutos e animais silvestres; do benefício que os polinizadores e predadores de pragas proporcionam à atividade agropecuária; da produção de energia; e do desfrute da paisagem para o lazer e experiências estéticas e construção de valores culturais e religiosos. Estas funções são sustentadas pelas relações ecológicas da sua biodiversidade com o meio ambiente físico, que serão drasticamente impactadas pela supressão que se pretende realizar.

Convém que o empreendedor tenha conhecimento da dimensão destes impactos ambientais e das ações que deve ser realizada para que haja compensação e mitigação dos efeitos adversos do desmatamento. O presente documento objetiva auxiliar o Responsável Técnico pelo empreendimento a avaliar os impactos ambientais e propor medidas de mitigação e compensação ambiental.

II. IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Ciclo hidrológico

O ciclo da água será afetado pela supressão quanto ao volume de água que é infiltrado no solo para recarga de aquífero que abastece as nascentes na estação seca; quanto ao volume da evapotranspiração que regula a umidade relativa do ar e afeta diretamente o bem-estar humano, animal e mitiga a possibilidade de ocorrer incêndios.

Documento a ser apresentado: Mapa Indicativo de Conservação e Recuperação do Solo e dos Recursos Hídricos.

2. Produção do solo

A fauna microbiana presente no solo é o componente responsáveis pela qualidade do solo e esta pode ser drasticamente afetada pelo uso impreciso de agroquímicos que serão escoadas para as Áreas de Proteção Ambiental pelas águas pluviais e podem chegar ao lençol freático pelo processo de infiltração.



Documento a ser apresentado: Plano de Manejo Integrado de Pragas e Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Agroquímicos, devem ser elaborados para mitigar possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

3. Produção da biomassa

A biomassa produzida do local requerido para supressão é resultado do sequestro e armazenamento do carbono atmosférico, ao ser suprimida e queimada o CO₂ voltará para a atmosfera contribuindo para o aumento do efeito estufa.

Documento a ser apresentado: Plano de Gerenciamento do Resíduos da biomassa a ser suprimida, visando o aproveitamento das madeiras aptas para movelaria, carpintaria, lenha e enriquecimento do solo. Identificar local de armazenamento e solicitar DOF para o caso de utilizar a madeira extra propriedade.

4. Expressão paisagística:

O Art. 23, Inc III da Constituição federal, não permite a supressão de vegetação que cause impactos sobre obras ou outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos ou paisagens naturais notáveis.

Documento a ser apresentado: Verificar in loco e emitir Declaração que não haverá impactos sobre paisagem ou sítios, acompanhada de ART de responsável técnico devidamente qualificado.

5. Biodiversidade:

É possível que no ambiente de supressão haja espécies vegetais que estão sob o risco de extinção e que se forem removidas haverá a aceleração de um processo irremediável que colocará em risco a manutenção dos serviços ambientais fornecidos pelo ecossistema.

Documento a ser apresentado: Estudo florestal da área requerida para supressão e área que será destinada para compensação ambiental por supressão das espécies vegetais raras, endêmicas do Cerrado ou endêmicas da Mata Atlântica, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das protegidas acompanhada da declaração de inexistência de alternativa técnica e locacional que justifique a exploração destas espécies.

ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI: Lei 12.596/95, Portaria 113 IBAMA de 29/12/95 e Portaria nº 18/2002-N – AGMA	
1- AROEIRA	MIRACRODUM URUNDEUVA
2- BRAÚNA	SHINOPSIS BRASILIENSIS
3- GONÇALO ALVES	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM
4- IPÊ	TABEBUIA SP.
5- ANGICO	PIPTADENIA SP.
6- AMBURANA OU CEREJEIRA	TORRESEA CEARENSIS
7- PEQUI	CARYOCAR BRASILIENSI
8- BARU	DIPTERYX ALATA





Para classificar as árvores quanto ao risco de extinção e endemismo, deve-se consultar a lista de espécies da Flora do Brasil 2020 (<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>)

O estudo florestal deve conter os seguintes requisitos:

- Descrição geral da área com localização, atividade(s) primária(s) a ser licenciada; tamanho da área requerida; bioma e fitofisionomia; e estágio de sucessão ecológica.
- Método de amostragem adotado e justificativa, mapa das amostras e tabela de coordenadas geográfica das amostras;
- Tabela da coleta de dados conforme exemplo a seguir:

Espécie		Número de Indivíduos	CAP médio (cm)	Altura média (m)
Número Científico	Número Popular			

- Tabela indicando os seguintes dados:

Produto Florestal	Espécie		Volume (m ³)
	Nome Científico	Nome Popular	

- Tabela de análise estatística

Volume		m ³ /ha
Média		m ³ /7,2 ha
Média por hectare		m ³ /ha
Desvio padrão		m ³ /7,2 ha
Variância da média		m ³ /7,2 ha
Erro padrão		m ³ /7,2 ha
Coefficiente de variação		m ³ /7,2 ha
Variância da média relativa		m ³ /7,2 ha
Intervalo de confiança		m ³

- Arquivos vetoriais da área total; Reserva Legal; APP se houver; Área Requerida para Desmatamento; Área proposta para Servidão Ambiental Permanente; e Pontos Amostrais.
- Apresentar proposta de Plantio Compensatório em conformidade com o Termo de Referência, elaborado pela GEFLORA/SEMAD-GO.
- Programa de Afugentamento e Salvamento de Fauna.

Os estudos devem ser acompanhados das ARTs, assinados digitalmente e encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente por e-mail.





III. MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Apresentar cronograma físico financeiro da implantação dos programas de mitigação e compensação apontados nos estudos dos impactos ambientais.
2. Apresentar declaração do empreendedor se comprometendo com a implantação dos programas de mitigação impactos ambientais.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

ABNT NBR ISO 1404:2018, *Sistema de Gestão Ambiental – Diretrizes Gerais para Implementação*.

BRASIL, LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, *Institui a Política Nacional do Meio Ambiente*, encontrada em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm, acessada em 21 de abril de 2023.

BRASIL, LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, *fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora*, encontrada em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm, acessada em 21 de abril de 2023.

BRASIL, LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, encontrada em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm, acessada em 21 de abril de 2023.

CEMAM, Resolução 166 de 03 de agosto de 2022, *dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios*, encontrada em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Arquivos_2022/RESOLUCAO_CEMAm166.pdf, acessado em 21 de abril de 2023.

CONAMA, RESOLUÇÃO Nº 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005, encontrada em https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Resolucao/2005/res_conama_357_2005_classificacao_corpos_agua_rtfcdaltrd_res_393_2007_397_2008_410_2009_430_2011.pdf, acessada em 21 de abril de 2023.

GOIÁS, Lei n.º 12.596, de 14 de março de 1995, *Institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências*, encontrada em <https://cpisp.org.br/lei-n-o-12-596-de-14-de-marco-de-1995/>, acessada em 21 de abril de 2023.

GOIÁS, LEI Nº 20.961, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, *dispõe sobre as infrações administrativas ao meio ambiente e respectivas sanções*, encontrada em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103697/pdf>, acessada em 21 de abril de 2023.

GOIÁS, LEI Nº 21.231, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, *Dispõe sobre a regularização de passivos ambientais de imóveis rurais e urbanos*, encontrada em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104746/pdf>, acessada em 21 de abril de 2023.

GOIÁS, LEI Nº 20.694, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, *Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências*, encontrada em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/100893/pdf>, acessada em 21 de abril de 2023.





SEMMAD, *Termo de Referência para Estudos de Flora para Fins de Supressão de Vegetação Nativa*, encontrado em chrome-
extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Arquivos_2021/TR_Flora_27_outubro.pdf, acessado em 21 de abril de 2023.

